

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

## TOMADA DE PREÇOS Nº. 000002/2017 – PMM/RN CONTRATO

CONTRATO Nº. 024/2017 - PMM/RN CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ASSESSORIA AO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, COM ÊNFASE NA EFETIVAÇÃO DAS AÇÕES INTERSETORIAIS DA RESPECTIVA PASTA, TENDO EM VISTA A EXECUÃO DA DESPESA PÚBLICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN E O SENHOR PAULO MARCIO COSTA PEREIRA.

**O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.354.383/0001-08, com sede à Rua São José, n°. 04, Centro, Montanhas/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro, portador do RG n°.001316741/RN, inscrito no CPF sob n°. 829.208.004-00, residente e domiciliado no Município de Montanhas/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, o senhor PAULO MARCIO COSTA PEREIRA, inscrita no CPF sob n°. 081.047.614-20, com endereço na Rua Mira Mangue 1181, AP 304 BL C. Planalto – Natal/RN – CEP: 59073-230 neste ato representada pelo Sr. PAULO MARCIO COSTA PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob n° 081.047.614-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente, sujeitando-se as partes às normas da Lei n°. 8.666/93, e alterações posteriores, ao estabelecidos no Edital, aos termos da proposta vendedora, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O CONTRATADO se obriga a prestar serviços técnicos profissionais na assessoria ao secretário de finanças, com ênfase na efetivação das ações intersetoriais da respectiva pasta, tendo em vista a execução da despesa pública, a serem prestados à CONTRATANTE, sem vínculo de exclusividade, em conformidade com o Anexo II – Termo de Referência do Edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

**2.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, de acordo com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, sendo este dividido em parcelas iguais.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

**3.1.** O prazo para início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento e posterior emissão da Ordem de Serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4.1.** O contrato tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração, mediante celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** Além das disciplinadas no Edital e outras decorrentes de normas regulamentares, são obrigações da **CONTRATADA**, sem que elas se limite a sua responsabilidade:

- a) Acompanhar e assessorar todos os trabalhos relacionados com arrecadação e gerenciamento das receitas do Município;
- b) Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Prefeitura Municipal, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instrucões e acertar providências: e
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

## **6.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos e informações necessárias para os desenvolvimentos dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- **b)** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, objeto deste edital, dentro das condições pactuadas;
- c) Assegurar o livre acesso de pessoas funcionárias da CONTRATADA, aos locais de funcionamento administrativo da Prefeitura Municipal:
- d) Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município, com a seguinte rubrica:

Unidade: 04.001 – Secretaria Municipal de Plan. Finanças e Tributação

Atividade: 2.007 – Funcionamento das Ativ. Da Sec. Munic. De Plan. Finanças e Tributação

Natureza: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - PF

Fonte: 0001

Unidade: 04.001 – Secretaria Municipal de Plan. Finanças e Tributação

Atividade: 2.007 - Funcionamento das Ativ. Da Sec. Munic. De Plan. Finanças e Tributação

Natureza: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 0001

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa ou jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

## 8.1.1. PARA PESSOA JURÍDICA:

- a) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal:
- c) Certidão Negativa de Débito do Estado e quanto à Dívida Ativa do Estado;
- d) Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE;
- f) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

#### 8.1.2. PARA PESSOA FÍSICA:

- a) Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação;
- b) Certidão Negativa de Débito do Estado e quanto à Dívida Ativa do Estado;
- c) Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho

- **8.2.** Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, ,falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no **item 8.1**, ficará pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- **8.3.** O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da **CONTRATADA**.
- **8.4.** O pagamento será efetuado integralmente até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

## CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

**9.1.** Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a **TOMADA DE PREÇO N°. 000002/2017 – PMM/RN** e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o valor total da Ordem de Serviço.
- **10.2 -** As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- **10.3** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de **0,1% (zero vírgula um por cento)**, calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- **d)** O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 10.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 16.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "b", "c" e "d", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **10.5 -** Ocorrendo a inexecução de que trata o **item 16.3**, reserva-se a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida à ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.
- **10.7 -** A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.8 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **11.1.** A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 11.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada.
- **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **11.3.** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

**12.1.** Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº. 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**13.1.** A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN publicará no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, o extrato do presente Contrato celebrado, até o **5° (quinto) dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Nova Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Montanhas/RN, 17 de março de 2017.

Manuel Gustavo de Araújo Moreira Prefeito Municipal

PAULO MARCIO COSTA PEREIRA

CPF: 081.047.614-20

Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	